

25/06/2009

TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 8 DISTRITO FEDERAL

PROPTE. (S) : SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

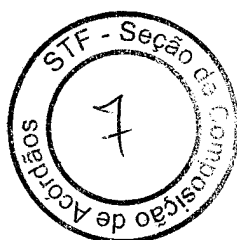
O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES: Trata-se de proposta de súmula vinculante encaminhada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, conforme decidido no julgamento da Questão de Ordem no RE 582.019, nos seguintes termos:

"Os arts. 7º. IV e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor".

Publicado o edital para ciência dos interessados em 26 de fevereiro de 2009, a Procuradoria-Geral Federal apresentou manifestação propugnando pela aprovação da Proposta de Súmula Vinculante n. 8.

A Associação dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de São Paulo - ASSOJURIS manifestou-se pela não aprovação da proposta de súmula vinculante.

Os membros da Comissão de Jurisprudência desta Corte pronunciaram-se pela adequação formal da proposta de edição de súmula vinculante.



25/06/2009


TRIBUNAL PLENO

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 8 DISTRITO FEDERAL**O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) -**

Senhores Ministros, há também uma outra proposta de súmula vinculante, também encaminhada pelo Ministro Ricardo Lewandowski, conforme decidido na Questão de Ordem no RE 582.019.

A redação diz o seguinte:

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/1998), da Constituição referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor.

Este é aquele caso dos militares, não é? 

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) -

Não. Este é aquele caso em que o piso salarial não é o salário mínimo, é a somatória de toda a remuneração.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Sim. 

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É a mesma situação da anterior. Eu votarei contra a aprovação da súmula, com a devida vênia.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) -

Essa matéria foi muito controvertida.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Penso ser o tema um pouco diferente: saber se a garantia de percepção do salário mínimo diz respeito, por exemplo, apenas ao básico ou se diz

PSV 8 / DF

respeito à totalidade da remuneração. Então a conclusão é pacífica: diz respeito à totalidade. É garantia mínima de percepção presente a relação jurídica.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É em termo de garantia?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Sim, o é.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Tem razão. Quando nós discutimos isso, eu apenas questioneei o uso da palavra remuneração, porque o substantivo remuneração, à luz da Constituição, já é a totalidade.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - O substantivo coletivo.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - O vencimento mais os acréscimos e mais as parcelas percebidas pelo servidor. O total é que se chama remuneração.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Sim, mas, quando o inciso IV do artigo 7º assegura a percepção do salário mínimo, ele o faz tendo em conta certo objeto: a subsistência do trabalhador e da família. Ora, se, no caso, o total remuneratório já cobre o salário mínimo, não há desrespeito ao citado inciso IV.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Talvez pudéssemos contornar essa dificuldade de ordem técnica, dizendo "refere-se ao total remuneratório do servidor".

PSV 8 / DF

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Fica a mesma coisa, "total da remuneração".

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Remuneração é uma palavra que, tecnicamente, já é total.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Remuneração já é total.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Senão cai na casa da especificidade.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Aí é explicitativo. Está deixando claro que é o total da remuneração.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Porque também tem o nominalismo da legislação.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Ou então se deixa simplesmente a referência ao total recebido pelo servidor.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Aí vai aparecer um legislador dizendo que remuneração não é o total.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - O total recebido pode incluir indenizações, por exemplo, diárias eventualmente.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Não tenho dúvida nenhuma da criatividade. É melhor o "total da remuneração".

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - "Total da remuneração" para não deixar dúvida.

PSV 8 / DF

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Pleonasma necessário.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Se entendermos que é um pleonasma necessário, até que recuo, mas que é um pleonasma é.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Mas é porque a imaginação do brasileiro é muita.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - É como o Ministro Gilmar Mendes tem chamado de caráter expletivo do fraseado.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Porque aqui há um nominalismo por parte principalmente da legislação do serviço público que usa as expressões de salário, remuneração.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Ou seja, estamos homenageando a explicitação.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - Talvez, só, ou colocamos "da Constituição" entre vírgulas, ou tiramos a vírgula.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI (RELATOR) - Depois "da Constituição"?

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES (PRESIDENTE) - É só colocarmos uma vírgula depois de "da Constituição".

PSV 8 / DF

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - A Constituição sempre usa a expressão "servidor público"; aqui, falamos só em "servidor". Acho que não tem dúvida.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - Acho que não.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Penso que os precedentes são abrangentes.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - Porque aqui é servidor público mesmo. E a Constituição nunca deixa servidor; sempre servidor público.

O SENHOR MINISTRO CARLOS BRITTO - Por que não colocar servidor público? Coloca servidor público. Servidor público é o gênero. Compreende o estatutário, contratado em caráter administrativo e até o celetista, o servidor público. Vossa Excelência tem razão, Ministra Cármen Lúcia.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Não, por exemplo, no gabinete, utilizaram essa expressão "empregado público". É sempre um servidor. Agora, o regime é que pode variar.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA - É porque antes da Emenda Constitucional nº 19 a Constituição tinha empregado e servidor público no artigo 37; depois da EC 19 não tem mais.

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

PROPOSTA DE SÚMULA VINCULANTE 8-3

PROCED.: DISTRITO FEDERAL

PROPTÉ.(S): SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu a proposta de edição da Súmula Vinculante nº 16, com o seguinte teor: "Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor". Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Menezes Direito. Plenário, 25.06.2009.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes.
Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Eros Grau e Cármen Lúcia.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.


Luiz Tomimatsu
Secretário